



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.232, DE 07 DE JULHO DE 1994

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, o imóvel que especifica)

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à ESTRUTURAL CONSTRUTORA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para o fim de construção e instalação de unidade industrial, a área de terreno municipal a seguir descrita:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Av. Projetada 1, entre a Rua Formosura e o Rio Tietê, na Vila São Francisco.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1873/94 - Processo 17.530/94.

DESCRIÇÃO - A área localizada no alinhamento da Av. Projetada 1 e distante à 324,41m da Rua Formosura mede 72,37m de frente para a Avenida Projetada 1, 162,30m da frente aos fundos no seu lado direito onde confronta com área municipal, 210,49m da frente aos fundos no seu lado esquerdo onde confronta com área municipal, 54,00m nos fundos onde confronta com a propriedade da Tinturaria Industrial Mogi Ltda.
O perímetro descrito encerra uma área de 10.065,33 m2.

ARTIGO 2º - A área de terreno municipal descrita no artigo anterior, se destina única e exclusivamente à construção e instalação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.232/49 - FLS.02

I - apresentação dos projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para exame e aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da escritura de doação;

II - início das obras, no prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação dos projetos de construção;

III - conclusão das obras, instalação e funcionamento da unidade industrial em até 24 (vinte e quatro) meses, após o início das obras de construção.

ARTIGO 3º - A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas, ao patrimônio público, independentemente de qualquer providência administrativa ou judicial.

PARAGRAFO ÚNICO - O encerramento das atividades da donatária, antes de decorridos os prazos previstos no artigo 2º, ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, termos e condições necessárias para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de julho de 1994, 433º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.232/94 - FLS.03

JOSÉ EDSON CAMPOS MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria -
taria e Comércio

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 07 de julho de 1994.